

**Parecer nº 068/2026 – CGM**

**PROCESSO** Nº 6/2026-00005

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação

**OBJETO:** Contratação de profissionais do setor artístico, de reconhecimento perante a opinião pública para realização de shows musicais às festas de Carnaval que serão realizadas em 2026 em Paragominas.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais).

Conforme listados abaixo:

- **CHAMPIONS AUTO CENTER E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA -** (APARELHAGEM DE SOM (CARRETA) – R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais);
- **JEAN HEVERSON LEONES MACHADO 81949081249 - BANDA (PAGODÃO BAIANO E REGIONAL PARAENSE) – R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);**

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer - SECULT.

**CONTRATADAS:** CHAMPIONS AUTO CENTER E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA e JEAN HEVERSON LEONES MACHADO 81949081249.

## 1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:  
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;  
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

*V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*

*VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*

*VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”*

E ainda no art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021:

*“Do Controle das Contratações:*

*Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*

*I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;*

*II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;*

*III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.*

*§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.*

*§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.*

*§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput*

deste artigo observarão o seguinte:

*I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;*

*II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.”*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## 2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2026-00005, cujo objeto é a Contratação de profissionais do setor artístico, de reconhecimento perante a opinião pública para realização de shows musicais às festas de Carnaval que serão realizadas em 2026 em Paragominas.

Há previsão orçamentária suficiente para suportar a despesa, conforme dotação:

**Órgão:** 15 - Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e lazer;

**Unidade Orçamentária:** 1501- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer; **Projeto Atividade:** 2.164 - Apoio, Realização e Produção de Eventos

**Artísticos, Culturais, Religiosos, Turísticos e Realização de Feiras; Classificação**

**Econômica:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

**Subelemento:** 3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens.

Os documentos analisados foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Proc. Administrativo nº 3.406/2025 (1Doc);
- II. Documento de Formalização de Demanda;
- III. Análise orçamentária;
- IV. Declaração de adequação de dotação orçamentária;
- V. DFD: 20260204002;

- VI. Projeto Básico Simplificado nº 20260204002;
- VII. Mapa de cotação de preços - preço médio;
- VIII. Resumo de cotação de preços - menor valor;
- IX. Resumo de cotação de preços - valor médio;
- X. Estudo Técnico Preliminar;
- XI. Certidão de Inexistência de contratos vigentes;
- XII. Deferimento do Secretário;
- XIII. Autorização do chefe do executivo;
- XIV. Mapa de Risco;
- XV. Termo de Referência nº 03/2026;
- XVI. Justificativa à necessidade da contratação;
- XVII. Justificativa para o preço proposto;
- XVIII. Contrato Similar Prefeitura Municipal de TUCURUÍ/PA;
- XIX. Contrato Similar Prefeitura Municipal de CAMETÁ/PA;
- XX. Contrato Similar Prefeitura Municipal de TAILÂNDIA/PA;
- XXI. Contrato Similar Prefeitura Municipal de DO ACARÁ/PA;
- XXII. Contrato Similar Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTA/PA;
- XXIII. Contrato Similar Prefeitura Municipal de BREU BRANCO/PA;
- XXIV. Contrato Similar Prefeitura Municipal de BARCARENA/PA;
- XXV. Cópias de Notas Fiscais Similares com outros órgãos;
- XXVI. Memória de Cálculo ao Estudo Técnico Preliminar;
- XXVII. Média de parâmetro de preços;
- XXVIII. Portaria nº 01/2025/SECULT e Publicação – Gestor e Fiscal de contratos;
- XXIX. Portaria nº 05/2025/SECULT e Publicação – Equipe de Palnejamento;
- XXX. Razão da escolha do executante;
- XXXI. Solicitação de documentos de habilitação das empresas;
- XXXII. Documento de Habilitação e Proposta de preços da empresa: CHAMPIONS AUTO CENTER E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA;
- XXXIII. Documento de Habilitação e Proposta de preços da empresa: JEAN HEVERSON LEONES MACHADO 81949081249;
- XXXIV. Mídias, publicações, Releases, cópia de notas fiscais e contratos das atrações das empresas contratadas;
- XXXV. Termo de Autuação;

- XXXVI. Portaria nº 050/2025 e Publicação – Agente de Contratação;
- XXXVII. Declaração de análise da documentação de Habilitação;
- XXXVIII. Parecer técnico;
- XXXIX. Termo de inexigibilidade;
  - XL. Declaração de inexigibilidade de licitação;
  - XLI. Minuta do contrato;
  - XLII. Solicitação de Parecer Jurídico;
  - XLIII. Despacho 14- 3.406/2026/SEJUR – Solicitação documentos;
  - XLIV. Carta de exclusividade da empresa: JEAN HEVERSON LEONES MACHADO 81949081249 – conforme despacho do juridico;
  - XLV. Declaração de Inexistência de Trabalho a Menores, Declaração de Idoneidade, CND, Declaração de Responsabilidade - empresa: JEAN HEVERSON LEONES MACHADO 81949081249 – conforme despacho do juridico;
  - XLVI. Termo de Referência – Retificado - conforme despacho do juridico;
  - XLVII. Parecer jurídico nº 155/2026-SEJUR/PMP;
  - XLVIII. ID contratação PNCP: 05193057000178-1-000025/2026;
  - XLIX. Mapa Comparativo de Preços - menor valor;
    - L. Resumo de Propostas Vencedoras - menor valor;
    - LI. Minuta do Contrato: CHAMPIONS AUTO CENTER E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA;
    - LII. Minuta do Contrato: JEAN HEVERSON LEONES MACHADO 81949081249;
    - LIII. Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### **3. EXAME**

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

A Secretaria requisitante justifica esta solicitação pela necessidade de assegurar o interesse público mediante a contratação de artistas consagrados para os festejos do Carnaval 2026. A realização do evento no município é essencial para a preservação da cultura local e o fortalecimento das tradições, promovendo diversidade e integração social. Ademais, o carnaval atua como importante vetor econômico, gerando emprego e renda, movimentando o comércio regional e oferecendo lazer de qualidade à população e aos turistas.

Ressaltamos que os valores foram definidos com base na crítica especializada, na opinião pública e em documentos comprobatórios anexados aos autos, tais como: cópia de notas fiscais, contratos similares do próprio órgão e de outros municípios, além de históricos de apresentações dos artistas, atendendo aos requisitos de inexigibilidade de licitação disposta no art. 74, II, da Lei 14.133/21.

Desta forma, cumpre salientar a existência de parecer técnico nos autos, subscrito pela agente de contratação, atestando que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os parâmetros de mercado.

Considerando os elementos fáticos e jurídicos expostos, bem como a documentação acostada aos autos, conclui-se que o processo preenche os requisitos necessários do processo de contratação por inexigibilidade de licitação.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinaturas dos Contratos Administrativos devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade das empresas a serem contratadas e recomendações do parecer jurídico.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

#### **4. CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2026-00005, cujo objeto é a Contratação de profissionais do setor artístico, de reconhecimento perante a opinião pública para realização de shows musicais às festas de Carnaval que serão realizadas em 2026 em Paragominas. Tendo em vista ao amparo legal e estando presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as

formalidades legais, RATIFICO o presente processo, ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 13 de fevereiro de 2026.

**Sirlede Ferreira Alves**  
Controladoria Geral do Município

